



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 294/2016

Defere aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor Ernandes de Abreu Aquino.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmíto Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o laudo médico-pericial da Junta Oficial em Saúde deste Tribunal, a Informação nº 1219/2016/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 430/2016 e o que consta no Processo Eletrônico TRT nº MA-784/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir ao servidor ERNANDES DE ABREU AQUINO aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão NI-C13, considerando a data de ingresso no serviço público (21-12-1989), observado o disposto na EC nº 70/2012 e na Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/2012, sendo-lhe assegurada a paridade prevista no art. 7º da EC nº 41/2003, bem como a isenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, haja vista o disposto no art. 40, §21, da Constituição, art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/98 e art. 5º, XII e XXXV, §§1º e 2º, III, da IN nº 15/2001 da SRF, sendo-lhes devidas as seguintes vantagens:

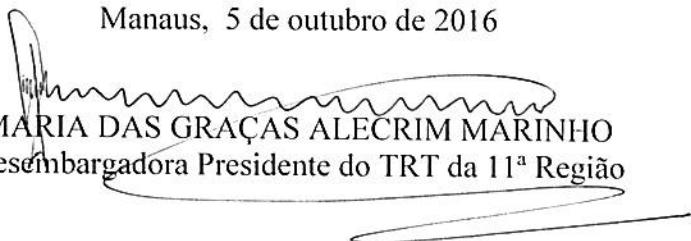
I - Gratificação de atividade judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, §1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, no percentual de 104% (cento e quatro por cento), incidentes sobre o vencimento, implantado gradativamente;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c art.15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 9% (nove por cento), incidentes sobre o vencimento básico; e

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 5 de outubro de 2016


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região